

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto visa a dar nova redação ao inc. IV do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, facultando à vereadora gestante licença pelo prazo de 180 dias.

A referida alteração toma por parâmetro a adoção, em outras esferas, da licença-maternidade pelo prazo referido.

Assim, e considerando o caráter de justiça de que se reveste a presente Proposição, solicitamos o apoio desta colenda Câmara para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2010.

VEREADOR NELCIR TESSARO

VEREADOR MARIO MANFRO

VEREADOR MAURO PINHEIRO

VEREADOR BERNARDINO  
VENDRUSCOLO

VEREADOR TARCISO  
FLECHA NEGRA

VEREADOR JOÃO  
CARLOS NEDEL

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

**Altera o inc. IV do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, dispondo sobre a licença-gestante de vereadoras.**

**Art. 1º** Fica alterado o inc. IV do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 68. ....

.....

IV – em licença-gestante, por 180 (cento e oitenta) dias;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.